DECRETO LEGISLATIVO Nº 471 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - MG, O DIPLOMA E A MEDALHA DR. WALTER PEREIRA NUNES A PESSOAS QUE PRESTAM SERVIÇOS RELEVANTES EM PROL DE CAUSAS SOCIAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente PROMULGOU o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica instituída na Câmara Municipal de Patrocínio MG, o **DIPLOMA E A MEDALHA DR. WALTER PEREIRA NUNES** para homenagear no mês de junho, pessoas físicas e jurídicas que se destacarem por prestar algum serviço de alta relevância no Município, quer seja na área empresarial, saúde, cultural, assistencial, educacional ou em qualquer outra atividade que promova causas sociais relevantes e de direitos humanos.

Art. 2° - A homenagem de que trata esse Decreto Legislativo será prestada, anualmente, mediante a concessão de um Diploma e da Medalha Dr. Walter Pereira Nunes, a ser conferida em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo ou fora dela.

§ 1° - O Diploma previsto pelo “caput” deste artigo, deverá estar insculpido, em relevo:

I - a efígie do Brasão da Câmara Municipal de Patrocínio;

II - a frase: "Diploma Dr. Walter Pereira Nunes em homenagem a _____ pela sua luta em favor das causas sociais e dos direitos humanos.

III - a data da concessão.

§ 2° - O diploma deverá ser assinado por todos os Vereadores e pela pessoa que indicou o homenageado.

§ 3º - A Medalha Dr. Walter Pereira Nunes deverá constar a efígie do Brasão da Câmara Municipal de Patrocínio e a frase “Medalha Dr. Walter Pereira Nunes ”

Art. 3° - Os homenageados, na forma deste Decreto Legislativo, serão indicados pelos vereadores, sendo que cada vereador deverá indicar um homenageado, anexando a indicação o respectivo currículo.

Parágrafo único - os vereadores deverão encaminhar sua indicação à assessoria de imprensa da Câmara Municipal até o dia 25 de Maio de cada ano, para ser entregue no mês de junho em solenidade pública.

Art. 4° - A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível, será concedida uma única vez, e quando se tratar de pessoas físicas, somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo único - Caso o homenageado não compareça para recebimento da homenagem, por dois anos consecutivos, a homenagem será considerada extinta.

Art. 5° - A Câmara Municipal, manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este Decreto Legislativo e, poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 6° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 09 de agosto de 2022.

Florisvaldo José de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Autores: Vereadores da Câmara Municipal